



ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 682/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho — competência acrescida diferenciada em enfermagem do trabalho.

Alteração ao Regulamento n.º 372/2018, de 15 de Junho — Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho

Nota Justificativa

A entrada em vigor e efetiva aplicação do Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho, evidenciaram a necessidade de ajustar a norma então definida àquela que é a particular realidade da Enfermagem do Trabalho

Conscientes de que a prática de Enfermagem do Trabalho tem hoje um campo de atuação mais amplo e mais exigente no âmbito do exercício profissional do que até anos recentes, assumindo-se como membro pleno das equipas de Saúde Ocupacional, a certificação de Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho surge como requisito obrigatório para a prática profissional.

Neste contexto, constatou-se que um elevado número de enfermeiros se encontra impedido de obter a atribuição da Competência Acrescida Diferenciada por não conseguirem alcançar as atividades profissionais complementares determinadas, ficando assim, impedidos do seu exercício profissional, situação esta que se pretende solucionar através da presente alteração ao presente regulamento, mantendo-se, contudo, os princípios e o modelo de certificação de competências implementado.

Considera-se que a presente alteração se encontra dispensada de audiência de interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo a que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim:

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, o Conselho Diretivo, por proposta do Conselho de Enfermagem, em reunião de 9 de junho de 2021, deliberou aprovar a presente alteração ao Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho, que define o perfil e os termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, e após parecer favorável do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º do mencionado Estatuto, foi aprovada em Assembleia Geral reunida em sessão ordinária, em 26 de junho de 2021.



É objeto da presente alteração o Anexo III ao Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho, relativo aos descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho

Identificação do Candidato:

Percurso	Exercício Profissional		1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos	SIM ☐	NÃO ☐	Optativa
			2. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	☐	☐	
	Formação Formal		Formação pós-graduada na área da Enfermagem do Trabalho, com o mínimo de 30 ECTS	SIM ☐	NÃO ☐	Obrigatória
	Atividade Profissional	Principal *	Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária/Enfermagem de Saúde Pública, com experiência profissional em Enfermagem do Trabalho igual ou superior a 2 anos	SIM ☐	NÃO ☐	0 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista numa área clínica de especialização em Enfermagem, com experiência profissional em Enfermagem do Trabalho igual ou superior a 2 anos	SIM ☐	NÃO ☐	2 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro, com experiência profissional em Enfermagem do Trabalho igual ou superior a 2 anos	SIM ☐	NÃO ☐	4 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária/Enfermagem de Saúde Pública, sem experiência profissional em Enfermagem do Trabalho	SIM ☐	NÃO ☐	4 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista numa área clínica de especialização em Enfermagem, sem experiência profissional em Enfermagem do Trabalho	SIM ☐	NÃO ☐	6 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro, sem experiência profissional em Enfermagem do Trabalho	SIM ☐	NÃO ☐	10 atividades profissionais complementares

* O candidato deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal



Identificação do Candidato:

Percursos	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE DE FORMAÇÃO	
			a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM ☐ NÃO ☐
			b) Formação realizada em Enfermagem do Trabalho/ Saúde Ocupacional em entidade com idoneidade formativa igual ou superior a 30 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			c) Experiência como formador em Enfermagem/Saúde Ocupacional igual ou superior a 30 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			d) Experiência como docente em Enfermagem/Saúde Ocupacional igual ou superior a 35 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			e) Supervisão de estudante de Enfermagem em ensino clínico/estágio no âmbito de Enfermagem no Trabalho	SIM ☐ NÃO ☐
			f) Integração de Enfermeiro em contexto de Enfermagem do Trabalho	SIM ☐ NÃO ☐
			g) Membro de centro de formação	SIM ☐ NÃO ☐
			h) Responsável pela formação em serviço igual ou superior a 1 ano	SIM ☐ NÃO ☐
			i) Formador em entidade com idoneidade formativa, na área da Enfermagem do Trabalho igual ou superior a 35 horas	SIM ☐ NÃO ☐
			j) Experiência profissional em Enfermagem do Trabalho, inferior a 2 anos.	SIM ☐ NÃO ☐
			VERTENTE INVESTIGAÇÃO	
			k) Autor/co-autor de artigo científico em Enfermagem/Saúde Ocupacional em revista indexada	SIM ☐ NÃO ☐
			l) Autor/co-autor artigo científico, em Enfermagem/Saúde Ocupacional, em revista científica	SIM ☐ NÃO ☐
			m) Autor/co-autor de livro em Enfermagem/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			n) Autor/co-autor de capítulo de livro em Enfermagem/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			o) Titular de prémio de mérito e/ou menção honrosa em Enfermagem/Saúde ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			p) Membro de comissão científica em evento na área de Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			q) Autor/co-autor de comunicação oral em evento científico na área de Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			r) Autor/co-autor de poster em evento científico na área de Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			s) Orientador/co-orientador de estudo científico concluído na área Enfermagem/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			t) Membro de júri de provas académicas	SIM ☐ NÃO ☐
			u) Moderador de atividade técnico-científica na área de Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			v) Membro de comissão organizadora em evento científico na área de Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			w) Membro de Centro/Unidade de Investigação	SIM ☐ NÃO ☐



Percurso	Atividade Profissional	Complementar	VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO	
			x) Coordenador de projeto no âmbito da Enfermagem/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			y) Membro de equipa de projeto em Enfermagem/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			z) Membro de grupo de trabalho em Enfermagem/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			aa) Membro de júri de concurso no âmbito do exercício profissional de Enfermagem	SIM ☐ NÃO ☐
			bb) Membro de comissão técnica de apoio à qualidade	SIM ☐ NÃO ☐
			cc) Membro de equipa responsável pelo planeamento e abertura de serviço	SIM ☐ NÃO ☐
			dd) Coordenador de equipa/Exercício de funções de gestão	SIM ☐ NÃO ☐
			ee) Membro de órgãos sociais de associação profissional/sociedade científica na área da Enfermagem/Saúde Ocupacional	SIM ☐ NÃO ☐
			ff) Autor/dinamizador de atividades de educação para a saúde em meio de comunicação social	SIM ☐ NÃO ☐

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de junho de 2021. — A Bastonária, *Ana Rita Pedroso Cavaco*.

314384048